



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379651

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76653 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2114289-38.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (23ª Vara Cível do Foro Central Cível)

Agravante: **CLAUDIA SILVEIRA**

Agravado: **BANCO BMG S/A**

Número na origem: 1022557-81.2025.8.26.0100

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA
DECISÃO QUE DENEGOU O BENEFÍCIO DA
GRATUIDADE PROCESSUAL - RECURSO - JURISDIÇÃO
- COMPETÊNCIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA -
PREVALECIMENTO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR -
ESTADO DE SERGIPE - RECURSO NÃO CONHECIDO,
COM DETERMINAÇÃO.**

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão prolatada indeferindo o pleito de gratuidade processual, cuja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

interessada não se conforma, pleiteia efeito suspensivo, afirma estar desempregada, aguarda provimento (fls. 01/07).

2 - Recurso tempestivo, acompanhado de documentos (fls. 08/222).

3 - DECIDO.

O recurso não comporta conhecimento, remanescendo prejudicado diante de matéria de ordem pública.

O domicílio da autora está situado no Estado de Sergipe, por onde deve tramitar a demanda, e não congestionar ainda mais o Foro Central da Capital, considerando que a requerente não reside em São Paulo, a banca que a representa é de Santos, e o simples fato de ter o banco domicílio no Foro Central, de acordo com dispositivo normativo recente, não autoriza a propositura da ação na capital desta unidade da Federação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em síntese, o feito deve ser redistribuído para junto da comarca do domicílio da autora, no Estado de Sergipe, ficando prejudicada a análise do benefício da gratuidade processual preconizada.

Isto posto, monocraticamente, **DETERMINO** a redistribuição do feito para a comarca do domicílio da autora, remanescendo **PREJUDICADO** o recurso, comunicando-se junto à origem oportunamente.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator